

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Leonel Severo Rocha; Thais Janaina Wenczenovicz; Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-130-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O presente Grupo de Trabalho intitula-se SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I e possui 16 artigos. Dentre as múltiplas temáticas, os autores dos artigos dialogaram com coletivos sociais diversificados, temas e metodologias variadas que compreendem a dinâmica interpretativa entrelaçada a Antropologia, Cultura Jurídica e Sociologia.

O primeiro nominado A FLUIDEZ DOS RELACIONAMENTOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA COMO (UMA POSSÍVEL) CONSEQUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO com autoria de Diógenes Vicente Hassan Ribeiro e Susandra Dorneles Vargas pretende analisar a fluidez dos relacionamentos na sociedade pós-moderna como (uma possível) consequência da globalização. Os relacionamentos acabam por ser marcados por incertezas e pelo fim precocemente previsto, já que a velocidade quotidiana impede que haja tempo de concretizar um relacionamento de cunho amoroso. Para tanto, buscar-se-á demonstrar de que forma o fenômeno da globalização na sociedade líquido-moderna acarreta a liquidez dos relacionamentos. A vida líquida se trata de uma forma de vida que seguirá adiante. Isso porque, por líquido-moderna se entende uma sociedade onde as condições pelas quais os seus membros agem, as mudanças ocorrem num lapso temporal mais curto que o necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir. A metodologia utilizada é de abordagem indutiva com a técnica da revisão bibliográfica. Conclui-se que a globalização atrelada às novas tecnologias facilita a vida dos seres humanos, rompendo com a noção de distância, entretanto, acaba por fragilizar os laços humanos em uma sociedade que se mostra cada vez mais individualista e volátil.

entre indivíduos “desacreditados” (com deficiências visíveis) e “desacreditáveis” (com deficiências ocultas), destacando os conflitos vividos por aqueles que oscilam entre ocultar sua condição ou revelá-la diante do medo do julgamento. O Estatuto, nesse contexto, representa uma tentativa legal e simbólica de desconstruir tais estigmas, promovendo uma nova percepção da deficiência como uma característica entre outras — não como uma falha pessoal. Inspirado na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto adota o modelo social da deficiência e propõe uma abordagem biopsicossocial para sua avaliação. Garante ainda direitos fundamentais como igualdade de oportunidades, acessibilidade, autonomia e dignidade. Ao combater práticas discriminatórias e prever sanções legais, a LBI se apresenta como uma resposta normativa à estigmatização. Mais que uma norma jurídica, o Estatuto torna-se um instrumento de transformação social, reafirmando o valor da diversidade humana e propondo um novo olhar sobre as relações entre normalidade, diferença e inclusão.

Na sequência o artigo A PROBLEMÁTICA DA DOMINAÇÃO DA MÍDIA SOBRE A POPULAÇÃO E SUAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES com autoria de Anderson Filipini Ribeiro , Lisandra Bruna Da Silva Porto e José Alexandre Ricciardi Sbizera aborda a influência dominante da mídia na sociedade contemporânea, destacando como os meios de comunicação exercem controle sobre a população por meio da manipulação da informação. Essa dominação ocorre pela concentração midiática nas mãos de poucos grupos econômicos, que moldam a opinião pública de acordo com seus próprios interesses. A mídia, nesse contexto, age como um instrumento de poder, afetando diretamente a formação do pensamento crítico e limitando o acesso a diferentes visões de mundo. Os autores destacam que a manipulação midiática se dá por meio da seleção de conteúdos, da repetição de discursos hegemônicos e da omissão de informações relevantes, o que contribui para a alienação da população. Esse cenário é agravado pela falta de educação midiática e pela passividade dos cidadãos diante das mensagens veiculadas. Como possíveis soluções, o texto propõe a democratização da mídia, com a criação de mecanismos de regulação que evitem a concentração de poder nas mãos de poucos. Sugere também a valorização da mídia

E AS NOVAS dialoga como a biopolítica esteve intimamente relacionada à centralidade do Estado, sendo este o principal ator desses mecanismos de controle. No entanto, com o surgimento do big data e a manipulação de dados sensíveis, a biopolítica está sendo operada por empresas privadas transnacionais. Esse artigo objetiva a analisar os mecanismos biopolíticos de controle e manipulação da sociedade, por meios dos dispositivos do corpo (disciplinas) e normalização. A pesquisa consiste no estudo bibliográfico de cunho qualitativo com elaboração de revisão bibliográfica, tendo como meios de fundamentação teórica artigos científicos e livros do Michel Foucault. Assim sendo, a questão central desta pesquisa é entender a manipulação de dados sensíveis como uma nova forma de controle biopolítico exercido não só pelo Estado e suas instituições oficiais, mas também por organizações empresariais transnacionais privadas e como essas formas biopolíticas de manipulação afetam direitos fundamentais. O estudo indicou que estes mecanismos não se operam mais com sua centralidade restrita ao Estado; atualmente, manifestam-se por meio das plataformas digitais pertencentes a empresas privadas transnacionais, principalmente com aquelas que trabalham com dados.

Na sequência, COSMOTÉCNICA COMO COSMOPOLÍTICA – O CASO DA INVASÃO DOS PATINETES ELÉTRICOS NO LITORAL CATARINENSE redigido por Rodolfo Soares Bueno e Zulmar Antonio Fachin assenta-se nos estudos do renomado Yuk Hui, filósofo, nascido em Hong Kong, conhecido por suas reflexões sobre tecnologia, cultura e filosofia contemporânea que explora questões sobre como diferentes culturas se relacionam com a tecnologia, e como isso influencia suas visões de mundo. Hui defende a ideia de tecnodiversidade, conceito que sugere que a tecnologia não deve ser vista como um sistema universal, mas sim como algo que varia e se adapta de acordo com contextos culturais específicos. Assim surge a cosmotécnica – ideia de que não há uma tecnologia universal – como base de uma cosmopolítica – uma política pluralista que reconhece e respeita as diferentes cosmovisões e práticas tecnológicas. No litoral catarinense, recentemente surgiu um novo modelo de negócio, em que empresas disponibilizam patinetes elétricos para aluguel. Ocorre que esses patinetes ficam à disposição da população nas calçadas e em

O artigo denominado DIREITO À EDUCAÇÃO INTERCULTURAL E POVOS INDÍGENAS: ANALFABETISMO, DESIGUALDADES E EVASÃO ESCOLAR de Thais Janaina Wenczenovicz , Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira e Orides Mezzaroba analisa o direito humano fundamental social à educação intercultural no Brasil, com foco nos povos indígenas após a Constituição de 1988. Inicialmente, discute o arcabouço legal que garante a educação diferenciada e bilíngue, destacando a importância do respeito à diversidade étnica, cultural e linguística. Utilizando metodologia bibliográfica e análise de dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, o estudo revela que, embora haja avanços na alfabetização, persistem desigualdades significativas entre indígenas e a população geral. O artigo evidencia que a taxa de analfabetismo entre indígenas (15,1%) é mais que o dobro da média nacional (7,0%), refletindo desafios históricos, sociais e estruturais. Ressalta-se o papel do território na transmissão de saberes e na afirmação identitária, bem como a necessidade de políticas públicas que promovam a formação continuada de professores, adaptação curricular e envolvimento comunitário. O texto também discute experiências exitosas de mediação cultural nas escolas indígenas, destacando a centralidade do protagonismo comunitário. Por fim, o artigo conclui que a efetivação do direito à educação intercultural é indispensável para a justiça social e a valorização da diversidade, sendo fundamental para o combate ao analfabetismo, à evasão escolar e às desigualdades educacionais enfrentadas pelos povos indígenas no Brasil.

NEOLIBERALISMO E SUAS IMPLICAÇÕES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO da autora Brunna Kirnev Wichoski tem por objetivo analisar o neoliberalismo e suas implicações na aplicação dos direitos fundamentais, especialmente na concretização dos direitos fundamentais sociais. A pesquisa será desenvolvida com base no método dedutivo, utilizando-se da revisão bibliográfica. Assim, após breve análise conceitual e histórica do pensamento neoliberal e do princípio da liberdade econômica, o neoliberalismo será analisado no contexto de uma sociedade de controle, despolitizada e modulada por meio da constante exortação moral de valores neoliberais como a livre iniciativa, a independência em

RESTAURATIVA – UMA PROPOSTA DE INCLUSÃO SOCIAL PARA UMA CULTURA JURÍDICA ANTICAPACITISTA das autoras Daniela Albuquerque Griner , Mayara de Carvalho Araújo busca refletir sobre possibilidades e instrumentos para garantir às pessoas com deficiência a vida plena, sem barreiras ou impeditivos. Em que pese os avanços legislativos, ainda há pouca conexão entre pessoas com e sem deficiência, gerando desconhecimento e perpetuando preconceitos. O silenciamento consolidou a estratificação destas pessoas em um lugar de invisibilidade. As autoras levantam perspectivas do ordenamento jurídico brasileiro em relação à pessoa com deficiência e abordam as origens da Lei Brasileira de Inclusão, sua inspiração e conquistas. A mudança de paradigma que estabelece caber à sociedade a responsabilidade por remover os obstáculos para a vida plena de pessoa com deficiência encontra na Justiça Restaurativa arcabouço fundamental. Com forte vertente pedagógica e voltada ao cuidado, relações, assunção de responsabilidade e composição de danos, é capaz de oferecer caminhos e soluções individualizadas para um grupo diverso em suas demandas e características, além de contribuir para o letramento anticapacitista da sociedade sobre o tema.

OS DANOS COLATERAIS NA SOCIEDADE DE CONSUMIDORES E A APOROFOBIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (2020-2024): UMA BREVE ANÁLISE DA INTERSECÇÃO ENTRE O PENSAMENTO DE ZYGMUNT BAUMAN E ADELA CORTINA comporta a escrita de Elias Guilherme Trevisol e Reginaldo de Souza Vieira e possui como tema a aporofobia e os danos colaterais na sociedade de consumidores. Busca-se responder como as reflexões de Adela Cortina e Zygmunt Bauman podem se interseccionar para explicar os danos colaterais na sociedade de consumidores e a aporofobia no Brasil contemporâneo (2020-2024)? Para tanto, a investigação contará com o objetivo geral de analisar os conceitos de danos colaterais na sociedade de consumo para Bauman e a aporofobia para Cortina, interseccionando-se as categorias para uma compreensão mais densa sobre a realidade social brasileira contemporânea. O trabalho terá dois objetivos específicos: i) Especificar a invisibilidade das pessoas em situação de pobreza no Brasil dos anos de 2020 a 2024 e; (ii) Descrever e definir os danos colaterais na sociedade de consumidores. Como

até a conclusão. Já a técnica de pesquisa desenvolver-se-á através da coleta de documentação indireta, livros e artigos que permeiam a centralidade das obras de ambos os autores, Bauman e Cortina.

Em prosseguimento o artigo OS MENINOS QUE ODEIAM AS MULHERES: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA DA SÉRIE “ADOLESCÊNCIA” E DA “IDEOLOGIA INCEL” das autoras

Bruna de Oliveira Andrade , Juliana Luiza Mazaro e Joice Graciele Nielsson analisa a influência da ideologia "incel" no aumento da violência de gênero contra adolescentes, usando a minissérie "Adolescência" como cenário para a análise do tema. O objetivo é compreender como essa ideologia potencializa a violência contra às mulheres e propor o feminismo pós-estruturalista como base para políticas de combate à misoginia. O estudo explora a representação da adolescência na série, identificando elementos "incel" e como a crise identitária, redes sociais e discursos misóginos contribuem para a violência. Examina a interseção entre direitos humanos, gênero e misoginia, analisando a violência contra a mulher como violação de direitos e avaliando a eficácia dos mecanismos jurídicos. Aborda o feminismo pós-estruturalista como ferramenta para combater a ideologia "incel", desconstruindo discursos e estereótipos. Constata-se que, que a transformação do desejo em ódio é comum na ideologia "incel", mas não inevitável. A análise evidencia que a efetivação dos direitos das mulheres e dos direitos humanos depende do reconhecimento e da efetivação da igualdade de gêneros. Por fim, aponta-se a necessidade de implementação de programas fundamentados no feminismo pós-estruturalista para o enfrentamento da misoginia. A metodologia é uma análise sócio-jurídica da série, combinada com revisão bibliográfica sobre violência de gênero, ideologia "incel" e feminismo pós-estruturalista.

Sob autoria de Adriana Silva Tanisue e com o título PENSAMENTO PERIFÉRICO, CONTRATO RACIAL E SEXUAL: DESAFIOS E TRANSFORMAÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS o trabalho aborda o conceito de pensamento periférico, explorando

desigualdades estruturais. Por fim, argumenta que é fundamental que as políticas públicas enfrentem as estruturas de poder dominantes, com foco na construção de um mundo mais inclusivo e igualitário, que reconheça as diversas dimensões das desigualdades sociais.

O artigo nominado PLURALISMO JURÍDICO E NORMAS CULTURAIS: REFLEXÕES SOBRE A PROTEÇÃO DOS INDÍGENAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES das autoras Bruna Balesteiro Garcia , Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Camila Da Silva Ribeiro traz reflexões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990 que representa o marco legal da proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil e fruto de um processo democrático envolvendo sociedade civil e instituições públicas. No entanto, sua aplicação junto a crianças e adolescentes indígenas exige atenção a normas culturais, costumes e à autonomia dessas comunidades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Este artigo analisa a interface entre o pluralismo jurídico e as normas culturais indígenas, refletindo sobre seus impactos na efetivação dos direitos dessa população. Para tanto, realiza-se uma revisão integrativa de três dissertações disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, selecionadas por meio de busca ativa com os descritores “Direito da Criança e do Adolescente”, “Índigena” e “Doutrina da Proteção”, no período de 2011 a 2022, em Programas de Pós-graduação em Direito. As pesquisas apontam que, apesar dos avanços proporcionados pelo ECA e pela Constituição de 1988, ainda persistem desafios na incorporação da diversidade cultural no ordenamento jurídico brasileiro. Conclui-se que a Doutrina da Proteção Integral precisa ser ampliada para articular direitos universais à valorização das especificidades socioculturais indígenas, promovendo uma proteção verdadeiramente plural.

POVO MAPUCHE E ESTADO CHILENO: ANÁLISE DAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS À LUZ DA REALIDADE SOCIOCULTURAL, HISTÓRICA E JURÍDICA das autoras Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré trata da relação entre o Povo Mapuche e o Estado chileno em seus aspectos históricos, socioculturais e jurídicos tendo como recorte as

territorial ainda não está resolvida e as tentativas de diálogo são poucas frutíferas uma vez que persistem as práticas persecutórias à mobilização social.

O artigo intitulado **POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS: REGIMES JURÍDICOS, O CASO DOS GERAIZEIROS E AS AMEAÇAS AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS** com autoria de Levon do Nascimento , Marcia Sant Ana Lima Barreto e Sébastien Kiwonghi Bizawu discorre sobre as relações entre o regime jurídico estabelecido pelo Estado brasileiro e os regimes jurídicos específicos ou atribuídos pelo Estado, quando ausentes ou não identificados nos grupos destinatários, das comunidades de povos originários e de povos tradicionais. Assinala-se a falta de clareza legal/normativa sobre a classificação e identificação de povos tribais/povos tradicionais na legislação do país, em descompasso com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o país é signatário. Destaca-se o papel inclusivo estabelecido pela Constituição de 1988, que estatuiu os direitos dos povos originários e dos quilombolas. Aborda-se o conceito de governança, aplicado às esferas pública e privada, no que tange às legislações referentes aos povos originários e aos povos tradicionais na contemporaneidade, inclusive em outros países, e também dos geraizeiros, no Norte de Minas Gerais. A metodologia utilizada foi a da revisão crítica da literatura disponível. Propõe-se contribuir com o alargamento da compreensão jurídica dos direitos ambientais e sociais dos povos originários e comunidades tradicionais do Brasil.

Prosseguindo, **RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL SOB A ÓTICA DO DECOLONIALISMO** das autoras Priscila Farias dos Reis Alencar , Andrezza Leticia Oliveira Tundis Ramos Luana Caroline Nascimento Damasceno analisa como o colonialismo europeu estabeleceu hierarquias raciais e sistemas econômicos que marginalizaram populações não europeias, perpetuando em desigualdades ambientais até os dias atuais. A colonialidade influencia as relações políticas, sociais, culturais e territoriais, resultando em impactos ecológicos diferenciados entre os diversos grupos raciais. Neste contexto, emerge a seguinte problemática de pesquisa: de que maneira

por uma perspectiva decolonial, visando promover justiça social, econômica e ecológica. Em decorrência disso, conclui-se que a incorporação de princípios de economia circular e a implementação de educação ambiental são ações essenciais para desconstruir a lógica colonial e assegurar um futuro mais sustentável e equitativo para todas as populações vulneráveis que habitam o Brasil.

TRADIÇÃO E MODERNIDADE - A CAPACIDADE DAS TRADIÇÕES DE SE ADAPTAREM E SOBREVIVEREM POR MEIO DE PROCESSOS DE RACIONALIZAÇÃO com autoria de Anderson Filipini Ribeiro Lisandra Bruna Da Silva Porto , Ana Elisa Silva Fernandes Vieira reflete acerca da relação entre tradição e modernidade, analisando como as culturas se adaptam às pressões da racionalização. Embora frequentemente consideradas opostas, ambas dialogam dinamicamente, permitindo a ressignificação de costumes. O objetivo foi compreender como as tradições são reinterpretadas para atender às demandas da sociedade moderna e identificar os mecanismos que garantem sua continuidade. Os resultados indicaram que a modernidade não eliminou as tradições, mas proporcionou novos significados e espaços para sua atuação. Este artigo apresenta uma reflexão crítica sobre a relação entre tradição e modernidade, explorando como as tradições se adaptam aos processos de racionalização característicos do mundo contemporâneo. Fundamentado em autores como Max Weber, Edward Shils e Anthony Giddens, o estudo argumenta que as tradições não são meros resquícios do passado, mas práticas dinâmicas, passíveis de ressignificação e integração em novos contextos sociais, políticos e culturais. A racionalização é analisada não como um processo exclusivamente disruptivo, mas como um agente de reorganização que favorece a continuidade das tradições sob formas institucionalmente reformuladas. Por meio de uma abordagem qualitativa e teórico-conceitual, o trabalho evidencia que valores e práticas tradicionais permanecem ativos na sociedade moderna, ainda que ajustados às exigências de funcionalidade, eficiência e legitimidade. As tradições, nesse contexto, mantêm sua relevância ao reforçar vínculos sociais e sustentar identidades coletivas, oferecendo sentido de permanência em meio às rápidas transformações sociais. Conclui-se que tradição e modernidade não são opostas, mas

negra, e o direito fraterno e a comunidade negra. Será examinado quem são os sujeitos de cidadania e subcidadania em nosso país através de um contexto histórico no qual se coloca a população negra e suas peculiaridades, como a sociedade percebe a comunidade negra, e a forma como é tratada essa população em determinados espaços. Busca-se problematizar a abolição “formal” do escravagismo no Brasil, visto que após a assinatura da Lei Áurea em 1888 não houve a implementação de qualquer política pública destinada a comunidade negra liberta, refletindo assim, na determinação dos sujeitos considerados cidadãos e dos considerados subcidadãos. Procura-se explorar a busca da cidadania da população negra que sempre foi discriminada pelos sistemas de opressão decorrentes dos quase 400 (quatrocentos) anos de processo de escravidão no Estado brasileiro. E um dos caminhos para a busca dessa cidadania é por meio da metateoria do direito fraterno estudada pelo professor italiano Eligio Resta.

Excelente leitura.

Inverno de 2025.

Thais Janaina Wenczenovicz/UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
/UNOESC

Leonel Severo Rocha/UNISINOS

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa/USP

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS RELAÇÕES COM O CONCEITO DE ‘ESTIGMA’ DE ERVING GOFFMAN

BRAZILIAN LEGISLATION PROTECTING PEOPLE WITH DISABILITIES AND ITS RELATIONSHIP WITH ERVING GOFFMAN’S CONCEPT OF ‘STIGMA’

Rafael Stefanow Bonotto

Resumo

O texto analisa a importância do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) à luz do conceito de estigma desenvolvido por Erving Goffman. Segundo o sociólogo, o estigma é uma marca socialmente construída que desqualifica o indivíduo, impedindo sua aceitação plena e afetando negativamente sua identidade. No caso das pessoas com deficiência, o estigma historicamente as associa à incapacidade, à dependência e à anormalidade, reforçando a exclusão e a marginalização social. Goffman distingue ainda entre indivíduos “desacreditados” (com deficiências visíveis) e “desacreditáveis” (com deficiências ocultas), destacando os conflitos vividos por aqueles que oscilam entre ocultar sua condição ou revelá-la diante do medo do julgamento. O Estatuto, nesse contexto, representa uma tentativa legal e simbólica de desconstruir tais estigmas, promovendo uma nova percepção da deficiência como uma característica entre outras — não como uma falha pessoal. Inspirado na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto adota o modelo social da deficiência e propõe uma abordagem biopsicossocial para sua avaliação. Garante ainda direitos fundamentais como igualdade de oportunidades, acessibilidade, autonomia e dignidade. Ao combater práticas discriminatórias e prever sanções legais, a LBI se apresenta como uma resposta normativa à estigmatização. Mais que uma norma jurídica, o Estatuto torna-se um instrumento de transformação social, reafirmando o valor da diversidade humana e propondo um novo olhar sobre as relações entre normalidade, diferença e inclusão.

Palavras-chave: Deficiência, Estigma, Discriminação, Inclusão, Direito antidiscriminatório

between hiding their condition or revealing it due to fear of judgment. The Statute, in this context, represents a legal and symbolic attempt to deconstruct such stigmas, promoting a new perception of disability as a characteristic among others — not as a personal flaw. Inspired by the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities, the Statute adopts the social model of disability and proposes a biopsychosocial approach for its assessment. It also guarantees fundamental rights such as equal opportunities, accessibility, autonomy and dignity. By combating discriminatory practices and providing for legal sanctions, the LBI presents itself as a normative response to stigmatization. More than a legal norm, the Statute becomes an instrument of social transformation, reaffirming the value of human diversity and proposing a new perspective on the relationships between normality, difference and inclusion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Disability, Stigma, Discrimination, Inclusion, Anti-discrimination law

1. Introdução

A construção de uma sociedade inclusiva exige não apenas o avanço das legislações protetivas, mas também uma compreensão profunda dos mecanismos sociais que produzem e reproduzem a exclusão.

De degrau em degrau, a sociedade vem reconhecendo direitos de grupos historicamente oprimidos, que de tempos em tempos conseguem fazer com que haja uma conscientização geral da comunidade acerca da necessidade de proteção especial contra o preconceito e a discriminação.

Nos últimos séculos e sobretudo nas últimas décadas, o reconhecimento de direitos civis e políticos, como os de liberdade de credo e de participação democrática, têm sido acrescidos ano a ano pelo reconhecimento dos direitos ditos especiais, que reafirmam sob o prisma da igualdade material os direitos gerais para grupos específicos historicamente oprimidos, como os judeus, negros, mulheres, crianças e adolescentes, idosos, homossexuais, obesos, pessoas com deficiência etc.

No caso das pessoas com deficiência, embora haja um arcabouço legal robusto, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda persiste uma série de barreiras culturais que dificultam sua plena inserção social.

Neste contexto, o conceito de ‘estigma’, desenvolvido por Erving Goffman, torna-se uma lente analítica potente para compreender como determinadas marcas sociais - físicas, cognitivas ou sensoriais - são socialmente construídas como desvios, provocando a desvalorização e a marginalização do indivíduo.

O problema central deste estudo reside na tensão entre o que a legislação brasileira garante formalmente e a persistência de práticas e discursos que reforçam o estigma e a desigualdade social.

Apesar do avanço normativo no campo dos direitos das pessoas com deficiência, ainda há uma lacuna significativa entre a inclusão legal e a inclusão social efetiva, muitas vezes marcada por olhares assistencialistas, capacitistas e estigmatizantes.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a legislação brasileira voltada à proteção das pessoas com deficiência à luz do conceito de estigma, investigando em que medida tais dispositivos legais reconhecem e enfrentam os efeitos sociais da estigmatização.

Os objetivos específicos incluem: (i) contextualizar o conceito de estigma na obra de Goffman e sua aplicabilidade às pessoas com deficiência; (ii) identificar dispositivos legais que buscam combater a exclusão simbólica e estrutural; e (iii) avaliar se o ordenamento jurídico atual contribui para a desconstrução do estigma ou se, por vezes, o reforça sutilmente.

A justificativa da pesquisa se apoia na necessidade de aprofundar o diálogo entre a sociologia e o direito, articulando teoria social crítica e análise jurídica.

Ao integrar a abordagem goffmaniana sobre identidade deteriorada com a análise normativa, busca-se promover uma leitura mais sensível às experiências subjetivas das pessoas com deficiência, ampliando as possibilidades de atuação política e transformação social.

A pesquisa adota uma metodologia qualitativa, com base em revisão bibliográfica interdisciplinar (sociologia e direito), análise documental da legislação nacional - com ênfase no Estatuto da Pessoa com Deficiência - e revisão de estudos que tratam da aplicação prática desses dispositivos.

O enfoque será descritivo e analítico, buscando compreender como os textos legais dialogam (ou não) com os processos de estigmatização que afetam a vivência social das pessoas com deficiência.

Dessa forma, entende-se que o tema, da forma como está posto, é importante e original do ponto de vista acadêmico.

2. O livro *Estigma: Notas sobre a Manipulação de uma Identidade Deteriorada*

O livro *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*, de Erving Goffman, foi publicado originalmente em 1963. Nele, o autor exemplifica como portadores de estigmas diversos grupos sociais marginalizados à época, como prostitutas, dependentes químicos, delinquentes, criminosos, boêmios, ciganos, parasitas, vagabundos, gigolôs, jogadores, malandros de praia, homossexuais e pessoas em situação de rua.

A obra tem como tema central a relação entre os indivíduos estigmatizados e aqueles considerados 'normais' pela sociedade. Segundo o próprio Goffman, seu interesse reside na condição social da pessoa estigmatizada e nas formas como ela reage à situação que a marginaliza (Goffman, 2008, p. 137).

É dentro desse panorama que Goffman desenvolve os principais conceitos relacionados ao estigma e sua presença nas interações sociais. A obra busca compreender a

essência do estigma enquanto construção social. Para dar concretude à sua teoria, o autor recorre a diversos depoimentos de pessoas estigmatizadas, que são analisados de forma crítica, explorando as causas do estigma e suas múltiplas consequências.

3. O conceito de *estigma*, conforme a obra de Erving Goffman

O conceito de estigma, segundo Erving Goffman (2008, p. 12), refere-se à condição do indivíduo que se encontra incapacitado de alcançar plena aceitação social, sendo percebido como alguém ‘estragado’ ou diminuído. O estigma é entendido como um defeito, uma fraqueza ou uma desvantagem, que produz descrédito sobre a identidade da pessoa.

A respeito da origem do termo, Goffman explica que:

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais, com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor – uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada, especialmente em lugares públicos (Goffman, 2008, p. 11).

A partir disso, entende-se que os estigmas são atributos socialmente desvalorizados, considerados incompatíveis com os estereótipos idealizados para determinados tipos de indivíduos. Por serem profundamente depreciativos, tais atributos transformam seus portadores em pessoas vistas como fracassadas ou estranhas (Goffman, 2008, p. 13).

É importante destacar que a estigmatização não se trata de uma falha individual, mas de um processo social que reflete normas e valores excludentes sobre o que se considera ‘normal’ ou ‘aceitável’. Enfrentá-la exige a promoção de uma cultura baseada na empatia, na valorização da diversidade e na inclusão real, independentemente das características físicas, mentais, sociais ou culturais dos sujeitos.

Sob essa ótica sociológica, o estigma é uma característica percebida como divergente das expectativas sociais normativas, construídas por aqueles que são considerados ‘normais’ - isto é, indivíduos que não se desviam negativamente dos padrões esperados pela maioria (Goffman, 2008, p. 14).

Segundo Goffman, a vida social depende da existência de um conjunto comum de expectativas normativas, que são compartilhadas entre os participantes da interação e sustentadas, em parte, porque foram internalizadas:

Pode-se tomar como estabelecido que uma condição necessária para a vida social é que todos os participantes compartilhem um único conjunto de expectativas normativas, sendo as normas sustentadas, em parte, porque foram incorporadas (Goffman, 2008, p. 138).

Em contraposição à figura do estigmatizado, Goffman apresenta o conceito de ‘ser humano normal’, o qual, segundo ele, pode ter origem em duas fontes: a abordagem médica da humanidade e as tendências burocráticas dos Estados modernos, que tratam todos os cidadãos como iguais em certos aspectos. Como explica o autor:

A noção de ser humano normal pode ter sua origem na abordagem médica da humanidade, ou nas tendências das organizações burocráticas em grande escala, como a Nação-Estado, de tratar todos os seus membros como iguais em alguns aspectos.

Quaisquer que sejam suas origens, ela parece fornecer a representação básica por meio da qual os leigos usualmente se concebem.

De maneira interessante, parece ter surgido uma convenção na literatura popular segundo a qual uma pessoa de reputação duvidosa proclama o seu direito de normalidade citando o fato de ter-se casado e ter filhos e, muito estranho, declarando ter passado o Natal e a Ação de Graças com eles (Goffman, 2008, p. 17).

A partir disso, é comum que se diga que uma pessoa estigmatizada que consegue construir uma família e manter um trabalho ‘fez algo de sua vida’, enquanto, de forma oposta, alguém que se casa com uma pessoa estigmatizada teria, supostamente, ‘jogado sua vida fora’ (Goffman, 2008, p. 122).

Por fim, Goffman adverte que tanto a figura do ‘normal’ quanto a do ‘estigmatizado’ não correspondem a indivíduos concretos, mas sim a perspectivas construídas nas situações sociais, especialmente nos chamados ‘contatos mistos’, onde normas sociais são violadas ou questionadas:

O normal e o estigmatizado não são pessoas, e sim perspectivas que são geradas em situações sociais durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas que provavelmente atuam sobre o encontro.

E já que aquilo que está envolvido são os papéis em interação e não os indivíduos concretos, não deveria causar surpresa o fato de que, em muitos casos, aquele que é estigmatizado num determinado aspecto exibe todos os preconceitos normais contra os que são estigmatizados em outro aspecto (Goffman, 2008, p. 149).

4. Classificação dos estigmas e sua relação com as deficiências

Os estigmas sociais podem ser agrupados em três categorias principais: (a) deformidades físicas, (b) falhas de caráter e (c) atributos ligados à raça, nacionalidade ou religião, também conhecidos como estigmas tribais. Apesar de distintas, essas formas de

estigma operam de maneira semelhante ao provocar um processo profundo de desvalorização dos indivíduos que os carregam. A carga simbólica negativa associada a esses atributos pode ser tão intensa que muitos dos estigmatizados acabam por se sentir excluídos da condição humana, considerando-se inferiores àqueles classificados como ‘normais’.

Erving Goffman sistematizou essa tipologia da seguinte maneira:

Podem-se mencionar três tipos de estigma nitidamente diferentes.

Em primeiro lugar, há as abominações do corpo – as várias deformidades físicas.

Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical.

Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família (Goffman, 2008, p. 14).

No caso das pessoas com deficiência, a forma como são percebidas e classificadas também pode carregar traços de estigmatização, especialmente quando se ignora o contexto social que contribui para sua exclusão. A classificação da deficiência é, sem dúvida, um instrumento essencial para o desenvolvimento de políticas públicas, a promoção de direitos e a compreensão das múltiplas barreiras que esses indivíduos enfrentam. No entanto, ela deve ser interpretada não apenas sob a ótica clínica, mas principalmente a partir de um modelo social da deficiência.

Esse modelo reconhece que as limitações impostas às pessoas com deficiência não decorrem exclusivamente de suas condições individuais, mas sobretudo da interação com barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais presentes na sociedade.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça essa compreensão ao definir:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, a classificação da deficiência não deve servir como instrumento de rotulação ou exclusão, mas sim como ferramenta para promover a acessibilidade, a equidade e o respeito à diversidade humana. É fundamental reconhecer que não é a deficiência que limita o indivíduo, mas as estruturas sociais excludentes que ainda precisam ser transformadas.

5. Organizações de estigmatizados

As organizações formadas por pessoas estigmatizadas configuram-se como espaços fundamentais de resistência, apoio mútuo e reconstrução de identidades coletivas. Quando pessoas que compartilham experiências de estigmatização se reúnem, criam oportunidades potentes de fortalecimento coletivo e enfrentamento das estruturas que sustentam sua exclusão.

Como afirma Goffman, a convivência com semelhantes permite romper com o sentimento de inferioridade e construir um novo sentido de existência compartilhada (Goffman, 2008, p. 125).

Indivíduos marcados por estigmas - relacionados à deficiência física e saúde mental, por exemplo - enfrentam um fardo simbólico imposto por normas culturais dominantes. Carregam o peso da vergonha, do preconceito e da discriminação, somado à vigilância constante que tenta limitar sua participação social.

Contudo, mesmo diante de tantas adversidades, o estigma pode impulsionar processos de resistência. Grupos de apoio e movimentos de luta por direitos surgem como espaços de compartilhamento de experiências, fortalecimento da identidade e busca por reconhecimento. Essas iniciativas são fundamentais para romper o silêncio e confrontar a opressão.

Ao ocuparem espaços públicos e se manifestarem coletivamente, esses grupos reivindicam direitos, questionam normas excludentes e resignificam o estigma. Assim, deixam de ser apenas associações de pessoas ‘marcadas’ e tornam-se forças políticas de transformação social.

Além disso, esses coletivos contribuem para quebrar o isolamento vivenciado por muitos indivíduos estigmatizados, que frequentemente se sentem sozinhos ou desumanizados. Ao fazerem parte de um grupo que reconhece sua dignidade, resgatam sua autoestima e reconstróem sua ‘carreira moral’, como propõe Goffman - a trajetória subjetiva e social de quem lida com os efeitos do estigma (Goffman, 2008, p. 137).

Em termos sociológicos, como lembra Goffman, compreender o papel desses grupos exige situá-los na estrutura social e nas estratégias políticas em que estão inseridos:

A questão central referente a esses grupos de estigmatizados é o seu lugar na estrutura social; as contingências que essas pessoas encontram na interação face-a-face são apenas uma parte do problema, e algo que não pode ser completamente compreendido sem uma referência à história, ao desenvolvimento político e às estratégias correntes do grupo (Goffman, 2008, p. 137).

O autor também destaca a importância do pertencimento grupal para a formação da identidade:

O seu grupo real, então, é o agregado de pessoas que provavelmente terão de sofrer as mesmas privações que ele sofreu porque têm o mesmo estigma.

Aqui, certamente encontramos um exemplo claro de um tema sociológico básico: a natureza de uma pessoa, tal como ela mesma e nós a imputamos, é gerada pela natureza de suas filiações grupais (Goffman, 2008, p. 125).

Portanto, as organizações de pessoas estigmatizadas - e, em particular, as organizações de pessoas com deficiência - representam muito mais do que agrupamentos por afinidade. São espaços de resistência simbólica e política, onde se constroem novas narrativas sobre si mesmos e sobre o mundo. Elas ensinam que a inclusão vai além da tolerância, exigindo o reconhecimento pleno da dignidade e do valor de todas as formas de existência. Fortalecer esses grupos é, portanto, fortalecer a democracia, os direitos humanos e a justiça social.

6. O Estatuto da Pessoa com Deficiência

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, conhecido também como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), foi sancionado em 6 de julho de 2015 e entrou em vigor em janeiro de 2016. Sua finalidade central é assegurar e promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência, garantindo sua inclusão plena e efetiva na sociedade.

A LBI foi elaborada com base na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009. Essa convenção serve de base para a definição legal de pessoa com deficiência, como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com os demais.

A exposição de motivos que fundamenta o Estatuto apresenta suas bases filosóficas, jurídicas e sociais, alinhando-o aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU - adotada com status de emenda constitucional no Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009. Nela, é evidenciado o compromisso com a eliminação de barreiras e com a promoção da inclusão efetiva, ressaltando que as restrições vividas por esse grupo são consequências das limitações impostas pela própria sociedade.

Assim, a exposição de motivos do Estatuto vai além de uma justificativa legal - ela expressa uma verdadeira declaração de princípios em defesa dos direitos humanos, da cidadania e da transformação social. A deficiência não pode ser usada como razão para a exclusão; uma sociedade verdadeiramente democrática deve ser construída com base na inclusão e na valorização da diversidade humana.

A LBI adota o modelo social da deficiência, que entende que as limitações enfrentadas pelas pessoas com deficiência não estão exclusivamente em suas condições individuais, mas, sobretudo, nas barreiras sociais, físicas, comunicacionais e atitudinais impostas pelo meio. Dessa forma, a deficiência é compreendida no contexto da interação entre o indivíduo e seu ambiente.

À luz do conceito de estigma, desenvolvido pelo sociólogo Erving Goffman, o Estatuto da Pessoa com Deficiência também assume um papel simbólico essencial. Para Goffman, o estigma é uma marca desvalorizada socialmente que afeta a forma como um indivíduo é percebido e tratado, levando à exclusão e à marginalização. No caso das pessoas com deficiência, esse estigma manifestou-se historicamente por meio da associação à incapacidade, dependência e anormalidade - reduzindo o indivíduo a sua limitação e apagando suas demais características.

A LBI combate diretamente o estigma ao garantir igualdade de direitos e ao promover a inclusão como princípio fundamental. A ênfase dada pela lei à autonomia, à dignidade e ao protagonismo da pessoa com deficiência reforça a superação da identidade estigmatizada imposta socialmente. A deficiência deixa de ser vista como uma falha ou limitação definitiva e passa a ser compreendida como uma característica entre outras.

Outro ponto importante dialoga com a distinção proposta por Goffman entre indivíduos ‘desacreditados’ (com estigmas visíveis) e ‘desacreditáveis’ (cuja condição pode ser ocultada). No contexto da deficiência, isso é especialmente relevante em casos de deficiências não visíveis, como auditiva ou intelectual leve, que podem gerar conflitos internos e sociais entre esconder a condição ou enfrentá-la com receio de julgamentos.

O Estatuto estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, será feita sob abordagem biopsicossocial, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando impedimentos físicos, fatores pessoais e ambientais, limitações de desempenho e restrições de participação.

Além disso, o artigo 4º garante o direito à igualdade de oportunidades e veda qualquer forma de discriminação, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e o não fornecimento de tecnologias assistivas.

Além disso, o Estatuto prevê sanções para práticas discriminatórias e estabelece obrigações tanto para o poder público quanto para a iniciativa privada no que se refere à promoção da acessibilidade, à inclusão e ao respeito aos direitos da pessoa com deficiência. A lei tipifica como crime, em seus artigos 88 e seguintes, as práticas discriminatórias em razão da deficiência, prevendo pena de até cinco anos de reclusão para o infrator.

Dessa forma, o Estatuto da Pessoa com Deficiência não é apenas um instrumento legal, mas também um marco simbólico e político na luta contra o estigma e pela afirmação dos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência. Ele representa um passo decisivo na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

7. A identidade real e a identidade virtual

Para compreender o conceito de estigma, é fundamental entender a distinção entre identidade virtual e identidade real.

A identidade virtual corresponde às expectativas que a sociedade projeta sobre um indivíduo, com base em pressupostos sobre suas características em determinado contexto social. Já a identidade real diz respeito aos atributos que o indivíduo de fato possui e demonstra em sua vivência concreta.

Erving Goffman esclarece essa diferença ao distinguir a identidade social virtual, entendida como uma marca atribuída pelas expectativas alheias, e a identidade social real, que se refere às qualidades efetivamente comprovadas pelo sujeito:

Então, quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua identidade social – para usar um termo melhor do que status social, já que nele se incluem atributos como honestidade, da mesma forma que atributos estruturais, como ocupação.

Baseando-nos nessas pré-concepções, nós as transformamos em exigências normativas, apresentadas de forma rígida.

Assim, as exigências que fazemos poderiam ser mais adequadamente chamadas de demandas efetivas, e o caráter que imputamos ao indivíduo pode ser entendido como uma imputação baseada em uma expectativa retrospectiva – uma caracterização hipotética, ou seja, uma identidade social virtual.

A categoria e os atributos que ele, na realidade, demonstra possuir serão chamados de sua identidade social real (Goffman, 2008, p. 12).

O estigma surge justamente quando há uma discrepância negativa entre essas duas formas de identidade - quando a identidade real não atende ou contraria as expectativas associadas à identidade virtual. Esse descompasso pode resultar em rejeição, exclusão ou discriminação.

Por outro lado, quando essa diferença entre identidade virtual e real é positiva - ou seja, quando o indivíduo supera ou excede as expectativas - manifesta-se o que Goffman chama de ‘símbolo de prestígio’, também conhecido como ‘símbolo de status’. Trata-se de um reconhecimento que eleva a imagem social do indivíduo perante os outros.

8. Os desacreditados e os desacreditáveis

Quando o estigma é evidente e reconhecido pela sociedade no momento da interação - ou até mesmo antes dela - o sociólogo Erving Goffman define essa situação como a de um ‘indivíduo desacreditado’.

Nessa condição, a pessoa estigmatizada frequentemente vivencia emoções difíceis, como angústia, vergonha, medo e sentimentos de inferioridade.

Ao analisar a relação entre indivíduos estigmatizados e a sociedade em geral, Goffman descreve a tensão que surge da incompatibilidade entre a identidade social virtual (a imagem que se espera) e a identidade social real (a que o indivíduo realmente possui):

Quando há discrepância entre a identidade social real de um indivíduo e a identidade virtual atribuída a ele, é possível que nós, os ‘normais’, tomemos conhecimento dessa diferença antes mesmo de interagir com a pessoa - ou que isso se torne evidente no momento do encontro. Esse indivíduo é considerado desacreditado. Uma das possibilidades fundamentais na vida de alguém estigmatizado é colaborar com os ‘normais’, agindo como se sua diferença visível não tivesse importância ou não merecesse atenção especial. Por outro lado, se essa diferença não é imediatamente perceptível, e ninguém tem conhecimento prévio dela (ou o estigmatizado acredita que não sabem), ele se enquadra como desacreditável. Nesse caso, o foco não é a tensão gerada durante os contatos sociais, mas a gestão da informação sobre sua condição (Goffman, 2008, p. 51).

Assim, quando o estigma pode ser ocultado - ou seja, não é percebido logo de início -, o indivíduo vive sob a condição de ‘desacreditável’. Nesses casos, a pessoa lida constantemente com o desafio de esconder sua marca estigmatizante.

Ainda sobre essa distinção entre desacreditado e desacreditável, Goffman associa essas categorias à rotina diária:

A rotina diária é um conceito central porque conecta o indivíduo às diversas situações sociais nas quais ele está inserido. Se a pessoa é desacreditada, analisamos o ciclo diário de restrições sociais que ela enfrenta para ser aceita. Se for desacreditável, observamos as estratégias que ela utiliza para controlar a informação sobre si mesma (Goffman, 2008, p. 103).

Portanto, o estigma de uma pessoa desacreditável só pode ser revelado por alguém que tenha acesso a aspectos de sua biografia - mesmo que não a conheça por completo. Nesse contexto, 'biografia' deve ser compreendida como o conjunto de experiências e vivências sociais de um indivíduo.

Cada relação social oferece acesso a uma parte dessa biografia, correspondente a um papel que o sujeito desempenha. Desse modo, uma única pessoa pode possuir múltiplas biografias parciais que, somadas, formam sua trajetória de vida.

9. O encobrimento e o acobertamento

Goffman apresenta o conceito de encobrimento e descreve seu ciclo natural, que se desenvolve desde um estágio inicial inconsciente até o seu desaparecimento completo:

Há, na literatura, algumas indicações referentes a um ciclo natural do encobrimento. O ciclo pode começar com um encobrimento inconsciente que o interessado pode não descobrir nunca; daí, passa-se a um encobrimento involuntário que o encobridor percebe, com surpresa, no meio do caminho; em seguida, há o encobrimento de brincadeira; o encobrimento em momentos não rotineiros da vida social, como férias em viagens; a seguir, vem o encobrimento em situações rotineiras da vida diária, como no trabalho e em instituições de serviço; finalmente, há o desaparecimento - o encobrimento completo em todas as áreas da vida, segredo que só é conhecido pelo encobridor (Goffman, 2008, p. 91).

Para manter oculto o estigma, é comum que o indivíduo recorra a estratégias específicas, como evitar interações presenciais ou adotar comportamentos que confundam ou desviem a atenção dos demais - prática conhecida como encobrimento.

Tais pessoas desenvolvem um controle meticuloso sobre as informações que compartilham, convivendo com o constante temor de serem desmascaradas. Nessa condição, tornam-se especialmente vulneráveis a chantagens, já que a revelação de seu estigma pode comprometer significativamente sua posição social.

Goffman destaca essa preocupação com a manipulação da informação:

O farmacêutico do bairro pode conversar com toda a vizinhança, mas as farmácias do bairro são sempre evitadas por pessoas que procuram todos os tipos de equipamento e medicação - pessoas extremamente diversas que não têm nada em comum a não ser uma necessidade de controlar a informação. Deve-se ver, então, que a manipulação do estigma é uma característica geral da sociedade, um processo que ocorre sempre que há normas de identidade (Goffman, 2008, p. 141).

Em determinadas situações, os indivíduos desacreditáveis chegam a admitir um estigma socialmente mais brando como forma de encobrir outro considerado mais grave - estratégia conhecida como acobertamento. Essa tática tem como objetivo atenuar a tensão gerada pela interação social.

Sobre o acobertamento e o esforço para amenizar o impacto do estigma, Goffman observa:

Sabe-se que as pessoas que estão prontas a admitir que têm um estigma (em muitos casos porque ele é conhecido ou imediatamente visível) podem, não obstante, fazer grandes esforços para que ele não apareça muito. O objetivo do indivíduo é reduzir a tensão, ou seja, tornar mais fácil para si mesmo e para os outros uma redução dissimulada ao estigma, e manter um envolvimento espontâneo no conteúdo público da interação. Esse processo será chamado acobertamento. Muitas pessoas que raramente tentam encobrir-se tentam, em geral, se acobertar (Goffman, 2008, p. 113).

Dessa forma, é essencial distinguir as duas situações analisadas por Goffman: a do desacreditado, que precisa lidar com a tensão explícita durante os contatos sociais, e a do desacreditável, que precisa controlar estrategicamente a informação sobre si mesmo (Goffman, 2008, p. 113).

Tanto o encobrimento quanto o acobertamento revelam a presença das chamadas artes da manipulação da impressão, ferramentas fundamentais da vida em sociedade, pelas quais o indivíduo busca controlar sua imagem diante dos outros e, assim, influenciar a percepção que deles se tem (Goffman, 2008, p. 140).

10. Desvios e comportamentos desviantes

O conceito de desvio, na sociologia, está relacionado a comportamentos, características ou identidades que se distanciam das normas socialmente estabelecidas. Na obra de Erving Goffman o desvio é compreendido não apenas como uma conduta, mas como uma identidade social atribuída. Para o autor, a atenção não recai exclusivamente sobre o que a pessoa faz, mas sobre como ela é percebida e tratada pelos outros.

Goffman aborda o desvio a partir do conceito de estigma - uma marca simbólica que compromete a aceitação social de um indivíduo. O estigmatizado, nesse contexto, é alguém que, aos olhos da sociedade, não corresponde ao ideal da 'identidade normal', sendo frequentemente rotulado e marginalizado. Assim, estigma e comportamento desviante

caminham lado a lado: mesmo sem infringir regras formais ou explícitas, a pessoa pode ser vista como desviada.

Ao refletir sobre desvios e comportamentos desviantes, Goffman descreve situações em que indivíduos com determinadas características ou condutas tornam-se figuras simbólicas dentro de grupos sociais:

Em vários grupos e comunidades muito unidos, há exemplos de um membro que se desvia, quer em atos, quer em atributos que possui, ou em ambos e, em consequência, passa a desempenhar um papel especial, tornando-se um símbolo do grupo e alguém que desempenha certas funções cômicas, ao mesmo tempo que lhe é negado o respeito que merecem outros membros maduros [...] Ele serve como mascote para o grupo embora sendo, em alguns aspectos, qualificado como um membro normal (Goffman, 2008, p. 152).

Nesses casos, surge o chamado ‘desviante intragrupal’ - alguém que se desvia das normas internas de seu grupo, mas continua intensamente incluído nele, ainda que de forma ambivalente. Isso o diferencia de um ‘isolado do grupo’, que, embora presente, não é reconhecido como parte dele. Quando o desviante intragrupal é atacado por estranhos, o grupo pode correr em sua ajuda; quando o isolado do grupo é atacado, o mais provável é que tenha que lutar sozinho (Goffman, 2008, p. 153).

Entre os diferentes tipos de desvios sociais, Goffman destaca especialmente aqueles protagonizados por indivíduos que, de forma consciente e aberta, rejeitam os papéis sociais tradicionalmente atribuídos:

Esses são os desafiliados. [...] Pessoas engajadas numa espécie de negação coletiva da ordem social. Elas são percebidas como incapazes de usar as oportunidades disponíveis para o progresso nos vários caminhos aprovados pela sociedade [...], apresentando um desrespeito evidente por seus superiores e uma moralidade considerada falha (Goffman, 2008, p. 155).

Para Goffman, o desvio é, antes de tudo, um processo interacional, construído nas trocas sociais. Não é o comportamento, por si só, que define o desvio, mas a reação da sociedade a ele. Em outras palavras, alguém pode ser considerado desviante mesmo sem ter violado nenhuma regra formal - bastando, para isso, destoar do padrão socialmente idealizado.

Nesse contexto, indivíduos estigmatizados utilizam diferentes estratégias para lidar com o rótulo de desvio social. O encobrimento consiste em ocultar a característica estigmatizante para evitar sua exposição; o acobertamento envolve admitir um desvio considerado socialmente mais leve com o intuito de disfarçar outro mais grave; e a associação com pares refere-se à aproximação com pessoas que compartilham o mesmo estigma,

favorecendo a construção de uma identidade coletiva e fortalecendo a resistência diante do preconceito.

Essas estratégias evidenciam que o comportamento desviante não é uma essência do indivíduo, mas um reflexo da dinâmica entre ele e a sociedade - marcada por normas, expectativas e estereótipos.

Dessa forma, Goffman propõe que os desvios e os comportamentos desviantes devem ser interpretados sob uma ótica relacional e simbólica, em que os rótulos sociais moldam identidades. Essa abordagem convida a uma reflexão mais ampla sobre o papel das instituições, da linguagem e das interações cotidianas na construção - e perpetuação - da exclusão social.

11. Consequências da estigmatização

A estigmatização constitui um processo social por meio do qual determinados indivíduos ou grupos são identificados com marcas negativas, atribuídas a partir de características vistas como 'desviantes' ou 'indesejáveis' pela maioria. Esses rótulos funcionam como sinais simbólicos que rebaixam o valor social da pessoa, comprometendo seu acesso pleno à cidadania, ao respeito e à dignidade.

As consequências da estigmatização são amplas e profundas, manifestando-se tanto na esfera individual quanto coletiva. Afetam diretamente a autoestima, os vínculos sociais, o acesso a direitos fundamentais e perpetuam desigualdades estruturais. Indivíduos estigmatizados frequentemente vivenciam exclusão social - seja por rejeição direta, atitudes sutis ou, por vezes, por escolha própria, como forma de autopreservação. Essa exclusão pode acarretar isolamento, dificuldades na inserção profissional, obstáculos no acesso à saúde e à educação, entre outros impactos relevantes.

A exposição constante ao preconceito pode conduzir à interiorização do estigma, ou seja, à aceitação da visão social depreciativa. O indivíduo passa a acreditar que realmente é inferior ou menos digno. Goffman descreve esse processo como a 'carreira moral do estigmatizado', marcada por dor, vergonha, medo de ser descoberto e, não raramente, uma luta contínua para reconstruir a autoestima.

O estigma opera como uma barreira invisível que compromete o exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais. Pessoas com deficiência ou com transtornos mentais, por

exemplo, muitas vezes têm seus direitos negados ou ignorados em razão do preconceito estrutural que atravessa a sociedade.

A estigmatização sustenta e legitima formas variadas de discriminação, podendo alimentar a violência simbólica, institucional e até física contra indivíduos e grupos. O estigma, ao naturalizar o preconceito, abre espaço para práticas desumanizantes, como a segregação, a medicalização compulsória, o abandono familiar ou a repressão policial.

Além disso, o estigma pode constituir um bloqueio à mobilidade social. Ainda que um indivíduo detenha capacidades, qualificação ou talentos, o preconceito pode restringir suas oportunidades, perpetuando um ciclo de exclusão e invisibilidade.

Reconhecer e enfrentar os efeitos do estigma é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, onde as diferenças não sejam interpretadas como falhas, mas como expressões legítimas da pluralidade humana.

No que se refere à infância e ao desenvolvimento do estigmatizado, Goffman descreve com precisão os momentos críticos dessa trajetória:

O momento crítico na vida do indivíduo protegido, aquele em que o círculo doméstico não pode mais protegê-lo, varia segundo a classe social, lugar de residência e tipo de estigma mas, em cada caso, a sua aparição dará origem a uma experiência moral.

Assim, frequentemente se assinala o ingresso na escola pública como a ocasião para a aprendizagem do estigma, experiência que às vezes se produz de maneira bastante precipitada no primeiro dia de aula, com insultos, caçoadas, ostracismo e brigas.

Deve-se acrescentar que quando, na infância, o estigmatizado consegue atravessar seus anos na escola ainda com algumas ilusões, o estabelecimento de relações ou a procura de trabalho o colocarão, amiúde, frente ao momento da verdade (Goffman, 2008, p. 42).

Sobre os efeitos sociais e simbólicos da estigmatização, o autor ressalta:

Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano.

Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida.

Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social.

Utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário como fonte de metáfora e representação, de maneira característica, sem pensar no seu significado original (Goffman, 2008, p. 15).

Em relação aos comportamentos atribuídos ao estigmatizado, Goffman observa:

Sentiremos que o indivíduo estigmatizado ou é muito agressivo ou é muito tímido e que, em ambos os casos, está pronto a ler significados não intencionais em nossas ações.

Sentimos que o estigmatizado percebe cada fonte potencial de mal-estar na interação, que sabe que nós também a percebemos e, inclusive, que não ignoramos que ele a percebe (Goffman, 2008, p. 27).

A pressão gerada por essas interações leva o indivíduo a estratégias de evasão, conforme destaca o autor:

Recusando ou evitando brechas de intimidade, o indivíduo pode evitar a obrigação consequente de divulgar informação.

Ao manter relações distantes, ele assegura que não terá que passar muito tempo com as pessoas porque, como já foi dito, quanto mais tempo se passa com alguém, maior é a possibilidade da ocorrência de fatos não previstos que revelam segredos.

Ao manter a distância física, o indivíduo também pode restringir a tendência de outras pessoas para construir uma identificação pessoal de si próprio.

Ao permanecer dentro de casa e não responder ao telefone ou a quem bate na porta, o indivíduo desacreditável pode-se afastar da maior parte daqueles contatos em que a sua desgraça pode ser incluída como parte de sua biografia (Goffman, 2008, p. 111).

Goffman também analisa a forma como os chamados ‘normais’ estabelecem os limites da aceitação dos estigmatizados:

O fato de que o estigmatizado pode estar enganado ao levar muito a sério a aceitação diplomática de sua pessoa indica que essa aceitação é condicional.

Ela depende de que os normais não sejam pressionados além do ponto em que podem facilmente dar aceitação ou, na pior das hipóteses, oferecê-la com dificuldade.

Espera-se que os estigmatizados ajam cavalheirescamente e não forcem as circunstâncias; eles não devem testar os limites da aceitação que lhes é mostrada, nem fazê-la de base para exigências ainda maiores.

A tolerância, é claro, é quase sempre parte de uma barganha (Goffman, 2008, p. 132).

Nesse contexto, o autor ainda acrescenta:

Exige-se do indivíduo estigmatizado que ele se comporte de maneira tal que não signifique nem que sua carga é pesada, e nem que carregá-la tornou-o diferente de nós; ao mesmo tempo, ele deve-se manter a uma distância tal que nos assegure que podemos confirmar, de forma indolor, essa crença sobre ele.

Assim, permite-se que uma aceitação-fantasma forneça a base para uma normalidade-fantasma (Goffman, 2008, p. 133).

A trajetória moral da pessoa estigmatizada envolve mais do que a consciência da sua condição; ela abrange o esforço contínuo para manejar as tensões emocionais do cotidiano. Em estágios mais avançados, pode emergir a aceitação de si como alguém diferente, mas ainda pertencente à coletividade. O estigma, nesse caso, não o desumaniza por completo, mas tampouco o integra plenamente entre os ‘normais’.

Como resume Goffman:

Assim, mesmo que se diga ao indivíduo estigmatizado que ele é um ser humano como outro qualquer, diz-se a ele que não seria sensato tentar encobrir-se ou abandonar seu grupo.

Em resumo, diz-se-lhe que ele é igual a qualquer outra pessoa e que ele não o é - embora os porta-vozes concordem pouco entre si em relação a até que ponto ele deveria pretender ser um ou outro.

Essa contradição e essa pilhéria constituem a sua sorte e seu destino.

O indivíduo estigmatizado, assim, se vê numa arena de argumentos e discussões detalhados referentes ao que ele deveria pensar de si mesmo, ou seja, à identidade de seu eu (Goffman, 2008, p. 136).

Ainda segundo o autor, "o indivíduo recentemente estigmatizado aprende que os membros mais antigos do grupo se parecem bastante com seres humanos comuns" (Goffman, 2008, p. 48).

Portanto, tanto os grupos internos quanto externos ao estigmatizado oferecem discursos sobre sua identidade, como observa Goffman:

Consequentemente, tanto o intragrupo quanto o exogrupo apresentam uma identidade do eu para o indivíduo estigmatizado, o primeiro com uma fraseologia predominantemente política, o segundo com uma fraseologia psiquiátrica (Goffman, 2008, p. 134).

Por fim, à medida que as relações se estabelecem, o estigma tende a perder sua força disruptiva. O desconforto inicial cede lugar à familiaridade, e aquilo que antes parecia estranho passa a ser visto como parte da convivência. Assim, a normalização da diferença pode emergir como caminho para relações mais humanas e equitativas.

12. Considerações finais

A análise da legislação brasileira de proteção às pessoas com deficiência à luz do conceito de 'estigma', proposto por Erving Goffman, permitiu evidenciar que, embora o país conte com um conjunto normativo avançado - especialmente com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) - ainda há desafios significativos na superação das barreiras simbólicas e sociais que mantêm o estigma como uma forma persistente de exclusão.

O conceito de estigma, entendido como um processo relacional e simbólico que atribui uma identidade deteriorada a certos indivíduos, mostra-se essencial para compreender as

limitações do ordenamento jurídico quando este não dialoga diretamente com os efeitos sociais da rotulação e da marginalização.

O Estatuto representa um avanço ao reconhecer a pessoa com deficiência como sujeito de direitos, afirmando a igualdade material e combatendo o capacitismo de forma explícita.

No entanto, a mera existência da norma não garante, por si só, a desconstrução dos estigmas historicamente associados à deficiência.

Ao longo do estudo, verificou-se que os dispositivos legais tendem a focar nas garantias formais de acesso, inclusão e acessibilidade, mas nem sempre enfrentam de maneira direta os aspectos subjetivos e simbólicos da exclusão, como os preconceitos internalizados pela sociedade e, muitas vezes, pelas próprias pessoas com deficiência. Isso evidencia uma lacuna entre a inclusão jurídica e a transformação cultural necessária para a efetiva igualdade de oportunidades.

Como resposta ao problema de pesquisa, conclui-se que a legislação brasileira, embora seja um instrumento fundamental para a promoção de direitos e o enfrentamento das desigualdades, precisa ser acompanhada de políticas públicas, ações educativas e práticas institucionais que visem à mudança de mentalidades e à ruptura com a lógica estigmatizante.

Somente a partir da articulação entre direito e cultura será possível garantir que a deficiência deixe de ser vista como marca de inferioridade e passe a ser reconhecida dentro da diversidade humana.

Ao incorporar a perspectiva sociológica de Goffman na leitura do direito, abre-se espaço para uma compreensão mais profunda e transformadora da deficiência, baseada no reconhecimento, na dignidade e na plena participação social.

Portanto, este estudo reafirma a importância de se considerar os aspectos simbólicos do estigma na formulação e implementação de políticas públicas e leis voltadas à inclusão.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 04/04/2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em 04/04/2025.

BRASIL. **Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm. Acesso em 04/04/2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm. Acesso em 04/04/2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em 04/04/2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.786, de 28 de junho de 2022. Inclui a discriminação ou preconceito em razão do peso corporal relacionado à obesidade nos crimes previstos na Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2194296. Acesso em 04/04/2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 872, de 3 de março de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.” para incluir e tipificar a misoginia.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2263528&filename=Avulso%20PL%20872/2023. Acesso em 04/04/2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.019, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, definindo como crime a criação de partido nazista, a negação e apologia ao holocausto, como também palavras de ódio e atos preconceituosos contra Israel e seu povo, os judeus.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2260773&filename=PL%202019/2023. Acesso em 04/04/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória por Omissão nº 26. Decisão do Plenário em 13 de junho de 2019 que determinou que atos de homofobia e transfobia devem ser enquadrados como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989), até que o Parlamento edite lei sobre a matéria.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=423925>. Acesso em 04/04/2025.

GOFFMAN, Erving. **Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** Rio de Janeiro: LTC, 1988.